



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1373/2026
(à MPV 1373/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. O beneficiário adimplente do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies poderá requerer a migração voluntária de seu contrato para condições de financiamento mais favoráveis estabelecidas para contratos posteriores ou para programas de reequilíbrio financeiro do Fies.

§ 1º A migração de que trata o caput poderá abranger:

- I – redução prospectiva da taxa de juros;**
- II – alteração do sistema de amortização;**
- III – adequação da parcela à renda do beneficiário;**
- IV – ampliação do prazo de pagamento;**
- V – substituição de garantias, quando cabível.**

§ 2º A migração não implicará devolução de valores já pagos, nem revisão retroativa das parcelas regularmente quitadas, salvo disposição expressa em regulamento.

§ 3º O Comitê Gestor do Fies - CG-Fies disciplinará as condições de migração, observada a sustentabilidade financeira do Fundo e vedada a imposição de condições mais gravosas ao beneficiário.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar ao beneficiário adimplente do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies a possibilidade de migrar, de forma voluntária, seu contrato para condições de financiamento mais



favoráveis posteriormente instituídas ou previstas em programas de reequilíbrio financeiro do próprio Fies.

A medida enfrenta distorção relevante entre contratos antigos e novas condições estabelecidas no âmbito da política pública de financiamento estudantil. Em muitos casos, beneficiários que contrataram o Fies em momentos anteriores permanecem vinculados a regras menos favoráveis do que aquelas disponibilizadas a novos contratos ou a programas especiais de reestruturação, ainda que tenham mantido comportamento regular e cumprido suas obrigações perante o Fundo.

Não se trata de conceder perdão amplo de principal, devolução de valores já pagos ou revisão retroativa indiscriminada das parcelas quitadas. A proposta atua de forma prospectiva e voluntária, permitindo a adequação das condições futuras do contrato, com instrumentos como redução da taxa de juros, alteração do sistema de amortização, adequação da parcela à renda, ampliação do prazo de pagamento e substituição de garantias, quando cabível.

Esse desenho reduz o impacto fiscal potencial da medida e preserva a previsibilidade do contrato, ao mesmo tempo em que oferece alternativa concreta para evitar a migração do beneficiário adimplente para a inadimplência. Ao permitir o ajuste preventivo das condições de pagamento, o poder público reduz o risco de formação de novos estoques de dívida vencida e fortalece a sustentabilidade do Fies no médio e no longo prazo.

A emenda também corrige incentivo inadequado produzido por sucessivos programas extraordinários de renegociação, nos quais, muitas vezes, as condições mais vantajosas são percebidas como acessíveis apenas após o atraso no pagamento. A migração voluntária para condições mais favoráveis valoriza o bom pagador e sinaliza que a inadimplência não deve resultar em tratamento pior do que aquele oferecido a contratos posteriores ou a medidas de reequilíbrio financeiro.

O texto resguarda a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade do Fundo ao submeter a migração à regulamentação do Comitê Gestor do Fies - CG-Fies e ao vedar a imposição de condições mais gravosas ao beneficiário. Assim,



evita-se que a migração se converta em penalidade ou em mecanismo de elevação disfarçada do custo financeiro do contrato.

Portanto, a proposta combina justiça contratual, prevenção da inadimplência, redução de risco fiscal e preservação dos incentivos corretos no âmbito do Fies, permitindo que contratos antigos possam ser ajustados, de modo prospectivo e responsável, a condições mais compatíveis com a realidade econômica do beneficiário e com a sustentabilidade da política pública.

Sala da comissão, 6 de julho de 2026.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)
Líder da Minoria no Congresso Nacional

